



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-094/2025

Institui a Política Municipal de Conscientização sobre os Efeitos da Pornografia e estabelece diretrizes para a promoção da saúde mental, social e física da população.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização sobre os Efeitos da Pornografia, com o objetivo de informar a população sobre as consequências do consumo de conteúdos pornográficos, conforme evidências científicas reconhecidas por instituições de saúde e pesquisa, com foco na promoção da saúde mental, social e física da população.

Art. 2º Esta Política se aplica a todos os munícipes e será implementada em escolas, unidades de saúde, assistência social e demais instituições municipais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pornografia: qualquer material audiovisual, literário ou digital que contenha representações de atos sexuais com finalidade erótica;

II - consumo: utilização do material referido no inciso anterior, interferindo na saúde mental, nas relações interpessoais e no desempenho acadêmico ou profissional.

Art. 4º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - promoção da educação e da conscientização sobre os impactos negativos da pornografia no desenvolvimento cognitivo, emocional e social;

II - desenvolvimento de campanhas educativas sobre os riscos do consumo de pornografia, incluindo impactos na saúde mental, nas relações interpessoais e no desempenho acadêmico e profissional;

III - estímulo a estudos e pesquisas sobre os efeitos da pornografia na sociedade;

IV - capacitação de educadores, profissionais da saúde e da assistência social para orientar a população sobre os efeitos da pornografia;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

V - implementação de programas de apoio psicológico e terapêutico para pessoas que enfrentam dificuldades decorrentes do consumo de pornografia, por meio de atendimentos individuais e em grupo; parcerias com escolas, universidades e instituições de saúde mental; criação de plataforma online para orientação e suporte.

Art. 5º São diretrizes da campanha educativa sobre os impactos negativos do consumo de pornografia: palestras em escolas, universidades e unidades de saúde, distribuição de materiais informativos em espaços públicos e uso de mídias digitais para disseminação de informações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, ações de capacitação destinadas a educadores, profissionais da saúde e da assistência social, com o objetivo de aprimorar a abordagem do tema junto à população.

Art. 7º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas, organizações não governamentais, instituições de pesquisa e demais órgãos que comprovem aptidão ou capacidade técnica sobre o tema, com o objetivo de fortalecer a Política Municipal de Conscientização sobre os Efeitos da Pornografia.

Art. 8º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelas Secretarias Municipais competentes, que poderão firmar parcerias com o Ministério Público e demais órgãos de controle.

Art. 9º Estabelecimentos que veiculem publicidade ou conteúdos impróprios para menores, sem a devida classificação indicativa, poderão ser advertidos ou multados, conforme legislação vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo estabelecer as normas complementares necessárias para garantir a plena execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W7L**GNO****Y73****D63**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-138/2025

Denomina “Francisco de Faria Campos” a Rua “Vinte”, localizada no bairro Golden Sul, neste município, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Francisco de Faria Campos” a Rua “Vinte”, localizada no Bairro Golden Sul, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, empresas de telefonia e Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Francisco de Faria Campos, mais conhecido como Seu Chico da Farmácia, é natural de Santana da Prata, município de Conceição do Pará MG. Nasceu em 9 de março de 1941, filho de Otávio Ribeiro Campos e Maria de Jesus.

Aos 17 anos, acometido por uma doença, foi levado para Santo Antônio do Monte MG, onde seu irmão mais velho atuava como auxiliar de enfermagem. Após sua recuperação e a conclusão do tratamento, passou a trabalhar no hospital, permanecendo ali até 1964, quando mudou-se para Divinópolis, onde conseguiu emprego como balconista em uma farmácia.

Em 1965, casou-se com Vicentina Lopes de Faria, com quem teve dois filhos: Francisco Júnior e Renato Faria. Em 1972, começou a trabalhar como atendente na antiga Farmácia Galeno e, posteriormente, em 1980, tornou-se sócio da mesma, ao lado do saudoso João da Galeno.

Graduou-se em Direito pela FADOM, em Divinópolis, mas nunca exerceu a profissão de advogado, mantendo-se no atendimento aos clientes de sua drogaria.

Em 1993, fundou a Drogaria São Geraldo, em virtude da proximidade com a igreja cujo padroeiro é o referido santo. Em 1996, a Drogaria São Geraldo mudou de endereço e ampliou sua estrutura, passando a atuar também como laboratório de manipulação de fórmulas. Em 1998, realizou nova ampliação, dobrando o tamanho do laboratório de manipulação.

Em 2002, tornou-se a primeira farmácia de manipulação da região Centro-Oeste de Minas Gerais a obter a certificação ISO 9001, um padrão de qualidade reconhecido internacionalmente.

Seu Chico desempenhava suas funções com atendimento carinhoso, sempre atento às necessidades dos clientes. Muitas pessoas de Divinópolis e de cidades da região vinham à Drogaria São Geraldo para serem atendidas por ele.

Em 2021, a empresa optou por ampliar sua atuação no segmento de manipulação, implantando um laboratório de manipulação veterinária. Em 2023, concentrou todos os atendimentos das lojas de Divinópolis no segmento de farmácias de manipulação.

Atuando no comércio de medicamentos durante 45 anos, atendeu e auxiliou inúmeras pessoas. Seu Chico da Farmácia faleceu no dia 5 de agosto de 2024, deixando muitas saudades, mas também um legado de dedicação, cuidado e amor ao próximo.

Diante do exposto, e em reconhecimento à sua trajetória de vida, o Sr. Francisco de Faria Campos será eternizado com a homenagem da denominação de uma rua no Município de Divinópolis.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W5N**ZJR****VEM****X7R**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-161/2025

Atribui ao Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) o reconhecimento como patrimônio imaterial do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio imaterial do Município de Divinópolis o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), desenvolvido de maneira cooperativa entre a Polícia Militar, instituições de ensino e a família, no sentido de prevenir o uso de drogas entre os estudantes, bem como ajudá-los a reconhecer as pressões e as influências diárias que contribuem para o uso de drogas, desenvolvendo habilidades para resisti-las.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por fundamento a relevância social, educacional e preventiva do PROERD, bem como de sua contribuição para a segurança pública e formação cidadã no Município.

Art. 3º O Município poderá adotar medidas para apoiar e incentivar a continuidade e ampliação do programa, bem como promover ações que valorizem sua importância no contexto municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LER**NP5****YDP****JM8**